



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.031/2025 - Processo n.º 187.2025.1.49

Objeto: Aquisição de licenças de software de antivírus com suporte técnico pelo período de 5 anos.

Ref.: Recurso apresentado pela empresa Licentech Global Technologies Ltda

Com relação aos trabalhos realizados no Pregão Eletrônico nº 90.031/2025, analisamos o recurso com os registros e o julgamento, conforme seguem:

DO HISTÓRICO

Aos dezessete dias do mês de outubro de 2025, às 09h, de forma eletrônica, foi realizada a abertura da presente licitação visando à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração para aquisição de licenças de software de antivírus.

Na mesma data, a empresa Licentech Global Technologies Ltda, tempestivamente, apresentou recurso por meio do qual, em resumo, requer a desconsideração da decisão de desclassificação de sua proposta, afirmando que a solução ofertada cumpre integralmente todas as especificações técnicas do Termo de Referência.

O prazo de contrarrazões transcorreu em branco.

DA ANÁLISE

É oportuno, antes de qualquer julgamento, destacar que o Edital, em seu item 3.4.2, estabelece ser expressamente vedada a indicação de duas ou mais marcas para cada item. No item 3.6, dispõe ainda que a desclassificação ocorrerá quando a proposta não atender às exigências do Edital e seus anexos.

A empresa recorrente ofertou licenças de antivírus Symantec Endpoint Protection (SEP), da Broadcom, e encaminhou o catálogo intitulado “Symantec Endpoint Protection 14” com informações correspondentes à solução proposta. Além disso, anexou à proposta a Declaração de Conformidade cuja análise se baseia no modelo SEP.

A avaliação técnica foi feita considerando o modelo Symantec Endpoint Protection (SEP), através das especificações do produto contidas no catálogo enviado e das disponibilizadas pelo fabricante. Em que pese a recorrente alegar, no recurso, que ofertou o modelo Symantec Endpoint Security (SES Complete), não há em parte alguma da proposta apresentada qualquer menção ao modelo “SES Complete”, tampouco documentação técnica que o identifique como produto ofertado. Todo o





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.031/2025 - Processo n.º 187.2025.1.49

Objeto: Aquisição de licenças de software de antivírus com suporte técnico pelo período de 5 anos.

Ref.: Recurso apresentado pela empresa Licentech Global Technologies Ltda

conjunto - proposta, catálogo e declaração de conformidade - refere-se exclusivamente ao modelo SEP, o que foi determinante para o julgamento realizado.

De fato, não seria correto excluir a melhor proposta com base em documento equivocado que porventura tivesse sido obtido pela equipe técnica, porém, no caso concreto, trata-se de documento encaminhado pela própria licitante, que em sede recursal defende a aceitabilidade de modelo diverso da proposta original. Logo, não houve erro material da Administração, mas provável erro de instrução da licitante, que não pode ser suprido via recurso.

Como expresso no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser observado o princípio do julgamento objetivo, vedado o uso de elemento, critério ou fator subjetivo que suprima o princípio da igualdade entre os licitantes. E ainda o da vinculação ao edital, na qual é dever, tanto pelo Pregoeiro quanto pelos licitantes, o cumprimento das regras estabelecidas.

DO JULGAMENTO

Considerando que a proposta e os documentos anexos referem-se exclusivamente ao produto Symantec Endpoint Protection (SEP); que o modelo Symantec Endpoint Security (SES Complete) não foi indicado em nenhum documento da proposta; e que para o produto constante na proposta não restaram comprovados todos os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência, a desclassificação deve ser mantida.

Diante do exposto, admitimos o recurso da empresa Licentech Global Technologies Ltda, por ser tempestivo, e, no mérito, em obediência aos princípios básicos da isonomia, legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo o consideramos **improcedente**.

Sendo o que tínhamos a manifestar, encaminhamos este documento ao Sr. Presidente, para que analise e decida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Piracicaba, 24 de outubro de 2025.

Ana Lucia Gomes Fernandes
Pregoeira

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro

João Paulo Rodolfo Siqueira
Equipe de Apoio – Técnico





Câmara Municipal de Piracicaba

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SEGUINTE SIGNATÁRIOS:

x 

Ana Lucia Gomes Fernandes

ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 24/10/2025 09:42:19

x 

Victor Henrique da Rocha Silva

victor.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 24/10/2025 09:43:01

x 

João Paulo Rodolfo de Siqueira

jpsiqueira@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 24/10/2025 09:45:04



Se você deseja verificar a autenticidade deste documento, use o QR Code ao lado,
ou acesse <https://validar.camarapiracicaba.sp.gov.br> e informe o código **HMNHJBDL**.